



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 59/2014, VISANDO A CRIAÇÃO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA PROMOÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE E ADEQUAÇÃO DE NOMENCLATURA DE PADRÃO DE VENCIMENTO E TABELA REMUNERATÓRIA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Altera o artigo 32 da Lei Complementar nº 59/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por 120 (cento e vinte) servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por mulheres”.

ART 2º. Altera o artigo 32-A da Lei Complementar nº 59/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 32-A. O quadro efetivo da guarda civil municipal será composto pela quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Referência inicial	Requisito
10	Classe especial	GCE-A	Ensino médio completo
20	1ª Classe	GC1-A	Ensino médio completo
30	2ª Classe	GC2-A	Ensino médio completo
60	3ª Classe	GC3-A	Ensino médio completo

ART 3º. Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 41. Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 3ª Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe se cumulativamente:

- I - contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Terceira Classe;*
- II - estiver na classificação de ótimo comportamento;*
- III - possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;*
- IV - obter aprovação em avaliação intelectual, composta de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;*
- V - estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal.*
- IV - não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos cinco anos.*

PARÁGRAFO ÚNICO. A prova escrita que consta do inciso IV terá validade de dois (2) anos”.

ART. 4º Acrescenta à Lei Complementar nº 59/2014 o artigo 41-A e parágrafo único, vigorando com a seguinte redação:

“ART. 41-A. Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 2ª Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe se cumulativamente:

- I - contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Segunda Classe;*
- II - estiver na classificação de ótimo comportamento;*
- III - possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;*
- IV - obter aprovação em avaliação intelectual, composta de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;*
- V - estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal.*
- IV - não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos cinco anos.*

PARÁGRAFO ÚNICO: A prova escrita que consta do inciso IV terá validade de dois (2) anos”.

ART. 5º. Acrescenta o anexo 3 à Lei Complementar nº 59/2014, correspondendo à tabela de referência remuneratória da Guarda Civil Municipal.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

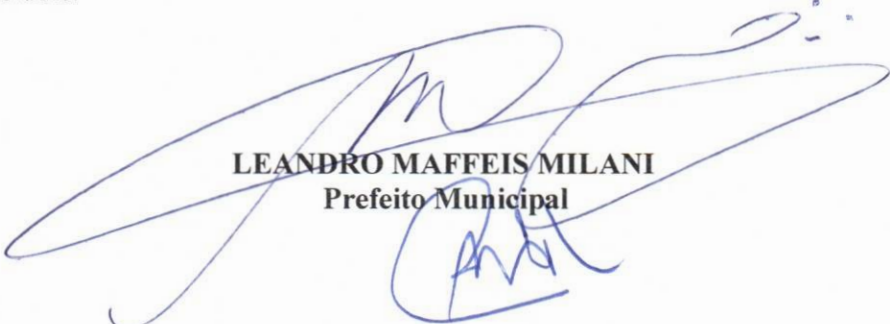
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois.



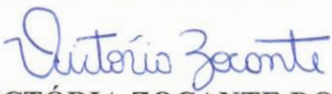
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CELSO MASSANOBU TOMA
Secretário Municipal de Segurança Pública



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

G.C.M. - CLASSE ESPECIAL (GCE)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R\$ 2.228,52	R\$ 2.295,38	R\$ 2.364,24	R\$ 2.435,16	R\$ 2.508,22	R\$ 2.583,47	R\$ 2.660,98	R\$ 2.740,80	R\$ 2.823,03	R\$ 2.907,72	R\$ 2.994,95	R\$ 3.084,80	R\$ 3.177,35
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
	R\$ 3.272,66	R\$ 3.370,84	R\$ 3.471,97	R\$ 3.576,13	R\$ 3.683,42	R\$ 3.793,91	R\$ 3.907,73	R\$ 4.024,96	R\$ 4.145,71	R\$ 4.270,08	R\$ 4.398,18	R\$ 4.530,13	R\$ 4.666,04

G.C.M. - 1ª CLASSE (GC1)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R\$ 1.674,32	R\$ 1.724,54	R\$ 1.776,29	R\$ 1.829,57	R\$ 1.884,46	R\$ 1.940,99	R\$ 1.999,22	R\$ 2.059,20	R\$ 2.120,98	R\$ 2.184,60	R\$ 2.250,14	R\$ 2.317,65	R\$ 2.387,17
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
	R\$ 2.458,79	R\$ 2.532,55	R\$ 2.608,53	R\$ 2.686,79	R\$ 2.767,39	R\$ 2.850,42	R\$ 2.935,92	R\$ 3.024,00	R\$ 3.114,72	R\$ 3.208,16	R\$ 3.304,41	R\$ 3.403,54	R\$ 3.505,65

G.C.M. - 2ª CLASSE (GC2)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R\$ 1.522,11	R\$ 1.567,78	R\$ 1.614,80	R\$ 1.663,26	R\$ 1.713,15	R\$ 1.764,54	R\$ 1.817,48	R\$ 1.872,00	R\$ 1.928,16	R\$ 1.986,01	R\$ 2.045,59	R\$ 2.106,96	R\$ 2.170,17
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
	R\$ 2.235,26	R\$ 2.302,33	R\$ 2.371,39	R\$ 2.442,54	R\$ 2.515,81	R\$ 2.591,29	R\$ 2.669,03	R\$ 2.749,10	R\$ 2.831,58	R\$ 2.916,52	R\$ 3.004,02	R\$ 3.094,13	R\$ 3.186,96

G.C.M. - 3ª CLASSE (GC3)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	R\$ 1.143,58	R\$ 1.177,89	R\$ 1.213,23	R\$ 1.249,62	R\$ 1.287,12	R\$ 1.325,72	R\$ 1.365,50	R\$ 1.406,46	R\$ 1.448,66	R\$ 1.492,12	R\$ 1.536,88	R\$ 1.582,98	R\$ 1.630,48
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
	R\$ 1.679,39	R\$ 1.729,77	R\$ 1.781,67	R\$ 1.835,11	R\$ 1.890,17	R\$ 1.946,87	R\$ 2.005,28	R\$ 2.065,43	R\$ 2.127,40	R\$ 2.191,22	R\$ 2.256,96	R\$ 2.324,67	R\$ 2.394,41

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL